



## **Assembleia Legislativa do Estado do Acre**

### **LEI N. 3.002, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2015**

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de uma área de terra urbana à União.

#### **O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União uma área de 3.153,088 m<sup>2</sup>, perímetro de 256,0452 m, que se encontra inserida em área maior objeto da matrícula n. 1.989 da 2ª Serventia de Registro de Imóveis de Rio Branco.

**Art. 2º** O imóvel mencionado no art. 1º é destinado, exclusivamente, a construção de uma estação de tratamento de esgoto.

**Parágrafo único.** Caso não seja dada a destinação estipulada no *caput* deste artigo, ou for dada outra finalidade à doação estabelecida nesta lei, o imóvel será revertido ao patrimônio do Estado, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 5 de novembro de 2015, 127º da República, 113º do Tratado de Petrópolis e 54º do Estado do Acre.

**TIÃO VIANA**

Governador do Estado do Acre

